



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 001, DE 04 DE ABRIL DE 2024**

*Regulamenta o uso do estacionamento no âmbito do Ministério Público Estadual de Roraima.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do estacionamento no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, visando atender às finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a primordialidade de controle de acesso de pessoas e veículos, com o escopo de estabelecer critérios objetivos de utilização de vagas, para uma distribuição equânime do uso do estacionamento;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o controle de acesso, circulação e permanência de veículos no estacionamento interno do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Roraima; no estacionamento externo, localizado na Avenida Santos Dumont em terreno defronte ao prédio Sede; dos prédios do Espaço da Cidadania e, do Centro de Treinamento e Apoio Operacional (CETAO).

Art. 2º As vagas localizadas no Edifício-Sede, são destinadas à guarda da frota oficial do MPRR, aos membros, servidores, estagiários, colaboradores, visitantes e órgãos oficiais.

§ 1º As vagas localizadas no estacionamento interno coberto, situado entre o prédios Sede e o Anexo, são destinadas aos veículos oficiais; aos veículos particulares dos membros e servidores que se enquadrem nas situações previstas em Lei (pessoas com deficiência; idosos; gestante), observadas as identificações no local (em placas afixadas e/ou pinturas no chão);

§ 2º Os veículos oficiais deverão, preferencialmente, ser estacionados de forma agrupada, em área especificamente designada na garagem coberta;

§ 3º As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas por veículos particulares, salvo, em situações excepcionais, devidamente justificadas e



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

autorizadas pela Diretoria-Geral;

§ 4º Não será permitido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas na garagem, ainda que por curto período;

§ 5º É vedado o estacionamento de veículo nas tampas de luz localizadas no estacionamento lateral do prédio Sede (brita).

Art. 3º O estacionamento conterà vagas privativas, rotativas e rotativas especiais, conforme os seguintes critérios:

I – Privativas: identificadas por placas afixadas no chão da vaga, com nome dos cargos dos usuários;

II – Rotativas: para carros, motocicletas e bicicletas, não identificadas nominalmente em seu espaço físico, destinadas para atender membros, servidores de modo geral, mediante utilização do critério de ordem de chegada até a lotação máxima admitida na garagem;

III – rotativas especiais externas: destinadas ao público, por força de Lei (idosos, pessoas com deficiência), e estão localizadas no estacionamento frontal do prédio Sede;

IV – rotativas especiais internas: destinadas aos membros e servidores, por força de Lei (idosos, pessoas com deficiência, gestantes), as quais serão dispostas no estacionamento interno, situado entre o edifício Sede e o Anexo.

Art. 4º As vagas serão dispostas de acordo com os ANEXOS (plantas baixas), as quais poderão ser alteradas mediante o juízo de conveniência e oportunidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º O controle de acesso aos estacionamentos do Ministério Público do Estado de Roraima, compete à Assessoria de Segurança Institucional (ASI), diretamente ou por intermédio de eventual equipe de vigilância contratada.

Parágrafo único. O acesso deverá ser gerenciado do seguinte modo:

I – realizar o cadastramento/recadastramento de veículos e motoristas;

II – controlar e fiscalizar o acesso ao estacionamento;

III – orientar, controlar e fiscalizar o movimento de veículos e a ocupação das vagas de estacionamento;

IV – controlar a substituição de usuário da vaga, em caráter temporário, na ausência do usuário titular, pelo formulário próprio;

V – providenciar a interdição do acesso ao estacionamento, parcial ou totalmente, mediante sinalização própria ou aviso da equipe de manutenção, nos casos de indisponibilidade de vagas ou realização de solenidades, eventos, obras e limpeza



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

do ambiente.

Art. 6º As vias de circulação interna e os estacionamentos internos e externos do MPRR estão sob a responsabilidade da Assessoria de Segurança Institucional, e são regidos, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da Lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas no estacionamento frontal, devendo ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa, conforme Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. As vagas rotativas especiais, destinadas para pessoas idosas, serão identificadas com a inscrição "IDOSO" e seus usuários deverão manter em local visível no para-brisa do veículo a credencial (Estacionamento Vaga Especial).

Art. 8º Fica assegurada à servidora gestante, que comprovar essa condição mediante apresentação de atestado médico à Assessoria de Segurança Institucional, a utilização das vagas rotativas especiais internas, com prazo de validade compatível com o período da gestação.

Art. 9º Será destinado às pessoas com deficiência, o percentual de 2% (dois por cento) do total de vagas, garantindo-lhes, no mínimo, 1 (uma) vaga, devidamente sinalizada no chão, com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade, podendo ainda, receber placa de identificação no local.

Parágrafo único. A vaga rotativa especial, destinada para pessoa com deficiência, será identificada com a inscrição "PCD", e seus usuários deverão manter em local visível no para-brisa do veículo a credencial (Estacionamento Vaga Especial).

Art. 10. São deveres do usuário do estacionamento:

- I - observar rigorosamente as áreas de circulação;
- II - respeitar a velocidade máxima de 10 km/h;
- III - estacionar o veículo obedecendo aos limites da vaga;
- IV - utilizar, exclusivamente, a vaga alocada;
- V - não utilizar a buzina, o som do veículo e/ou, o aceleração excessivo do mesmo, provocando excesso de ruído;
- VI - manter acesos os faróis do veículo ao trafegar no interior da garagem coberta;
- VII - não parar o veículo em via de circulação de acesso à entrada ao prédio Sede.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

Parágrafo único. Havendo o descumprimento, por parte dos usuários, dos deveres constantes nos incisos do presente artigo, a ASI deverá encaminhar Relatório circunstanciado ao Diretor-Geral para providências cabíveis.

Art. 11. O Ministério Público do Estado de Roraima não se responsabilizará por quaisquer objetos deixados no interior dos veículos.

Parágrafo único. Caberá aos proprietários/ usuários dos veículos que utilizarem dos estacionamentos do Órgão Ministerial, manter os veículos devidamente trancados.

Art. 12. Os casos omissos e não disciplinados por esta resolução poderão ser dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

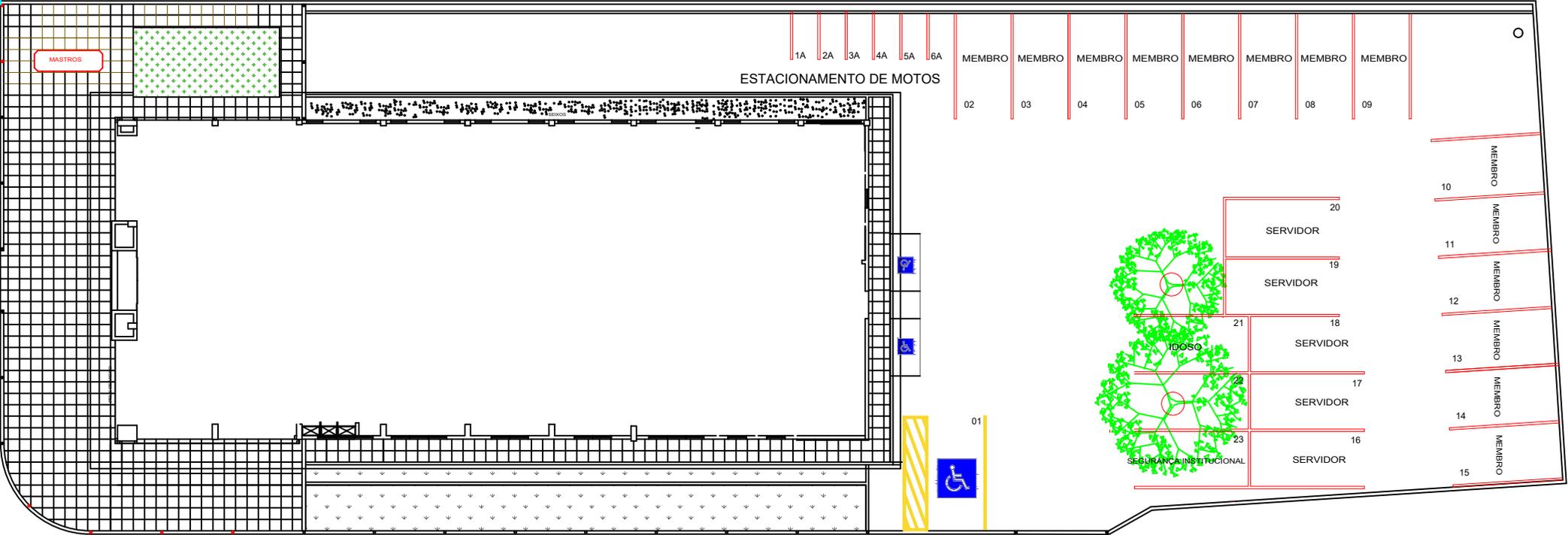
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2024.

**Fábio Bastos Stica**  
Procurador-Geral de Justiça



PLANTA-BAIXA ESTACIONAMENTO ESPAÇO DA CIDADANIA



# PLANTA-BAIXA ESTACIONAMENTO CETAO

